



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 29/06/99.


PRESIDENTE

INDICAÇÃO
Nº 253/99

O Município de Araras, com objetivo de Executar "Programa de integração Comunitária", realizou convênio com moradores do "Parque das Árvores", cujos trabalhos a serem realizados vêm expressos nas cláusulas do documento que segue anexo;

Acredito que a implantação em nosso Município, em muito ajudaria a Administração na conservação urbana de vias e logradouros públicos;

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade, com objetivo de estudar e verificar a possibilidade de se implantar em nossa cidade o Convênio com Associações de Bairros, nos moldes do realizado na cidade de Araras, fazendo adequações que forem necessárias, cujas cópias dos documentos seguem anexa.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1999.


Roberto Bruno
Vereador



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO - CEP. 13600.000

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO "PARQUE DAS ÁRVORES", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA"

O MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade à rua Pedro Alvares Cabral, nº 83, centro, representada pelo Sr. WARLEY COLOMBINI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. SSP/SP sob nº 7.127.519 e C.I.C. nº 172.186.678-72, com endereço na rua Condessa Alvares Penteadó, nº 246, doravante chamado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Associação dos Moradores do Parque das Árvores, doravante chamada de CONVENIADA, celebram o presente convênio, nos termos da Lei nº 2.974, de 29 de junho de 1998, objetivando a prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, dentro do "PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA", para a execução pela "CONVENIADA", em caráter participativo com o poder público, de serviços de conservação urbana de vias e logradouros públicos, conforme projeto de trabalho e custos apresentado pela mesma (ANEXO ÚNICO do presente Convênio), devidamente aprovados pelos órgãos técnicos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, reformular o projeto de trabalho, visando atingir seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O recrutamento para execução dos serviços será sem qualquer vínculo empregatício para o MUNICÍPIO, não gerando para este qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO transferirá para a CONVENIADA, a título de subvenção, os recursos financeiros destinados à execução dos serviços mediante parcelas mensais, devendo a CONVENIADA, findo os serviços, prestar contas, que serão analisadas e submetidas a aprovação dos órgãos técnicos competentes do MUNICÍPIO, com a finalidade de demonstrar o exato e fiel cumprimento deste convênio, consoante os regramentos de suas cláusulas.

Parágrafo único – A remuneração do pessoal recrutado será equivalente a um salário mínimo, por uma jornada de 4 horas, perfazendo 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA:

O material necessário à implementação do presente programa serão adquiridos pelo MUNICÍPIO, através de seu setor competente, mediante o devido a regular licitatório e, posteriormente, transferidos à entidade CONVENIADA, sob recebimento documentado, na medida e de acordo com o projeto de trabalho a ser por ele executado, sob a supervisão dos órgãos técnicos e de fiscalização do MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO - CEP. 13600.000

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SEXTA:

A transferência de recursos financeiros será feita através de depósito na conta da CONVENIADA, no Banco _____ agência nº _____, nesta cidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONVENIADA obriga-se a aplicar, integralmente os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor do presente convênio é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês, e terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, por idêntico período, caso haja interesse comum dos convenientes.

CLÁUSULA NONA:

Este convênio poderá ser rescindido, por infração de suas cláusulas ou denunciado, por qualquer dos partícipes, respondendo cada um deles, nessa hipótese, pelas suas obrigações, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Araras, para dirigir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os recursos financeiros para a execução de convênio serão oriundas da lei municipal de início referida.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmo o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Araras, 02 de dezembro de 1998



WARLEY COLOMBINI
Prefeito Municipal



Conveniada

Testemunhas:

1) - 

2) - 



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO - CEP. 13600.000

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos



LEI nº 2974, DE 29 DE JUNHO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE BAIRROS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

WARLEY COLOMBINI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, firmando convênios com entidades representativas de bairros, regularmente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações municipais.

§ 1º - O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA consistirá na execução pelas entidades conveniadas, em caráter participativo com o poder público, de serviços de conservação urbana de vias e logradouros públicos.

§ 2º- Na execução do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, a entidade representativa de bairro realizará recrutamento que será precedido de seleção dos interessados previamente inscritos, onde serão observados, obrigatoriamente e sob pena de rescisão do convênio, critérios sócio-econômicos do trabalhador, na seguinte ordem de prioridade:

- a) estar o inscrito desempregado há mais de 30 (trinta) dias;
- b) possuir a menor renda familiar, considerados o cônjuge e filhos com renda própria;
- c) o que possuir maior número de dependentes.

Art. 2º- O prazo de duração do convênio será de, no máximo 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos caso haja interesse comum entre as partes, vedado mais de um convênio no mesmo ano.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá prever no convênio com as entidades os recursos para fazer face às despesas de salário, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal.

Art. 3º- O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Fiscalização na execução dos serviços e prestação de contas, integrada por representantes da Secretaria de Governo, da Secretaria de Promoção Social, da Secretaria de Obras, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Administração e da Associação de Moradores do Bairro.

Art. 4º- Em decorrência do convênio a ser celebrado, fica o Poder Executivo autorizado a conceder à entidade conveniada, a título de auxílio e/ou subvenção uma verba mensal, de acordo com o programa a ser executado, previamente aprovado.





Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO - CEP. 13600.000

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos



Art. 5º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) utilizando-se como recurso parte do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito aberto neste artigo, através do Decreto, até o limite de 50% (cincoenta por cento) de seu valor original, utilizando-se dos recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/64.

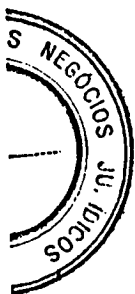
Art. 6º- O Executivo através de Decreto regulamentará as situações não previstas na presente Lei e necessárias a alcançar os objetivos e a finalidade do Programa ora instituído.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


WARLEY COLOMBINI
Prefeito Municipal

ANTONIO MILTON PASSARINI
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (29) dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito.





Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Doc.- 417/99.-

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
À : SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Araras, 09 de Abril de 1.999.-

Conforme solicitação de V.S^a. informamos que as =
Associações e/ou Instituições de bairros, previstos para ingressarem no Projeto
"Integração Comunitária", através de convênio, e os respectivos valores iniciais a
serem repassados:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NARCISO GOMES
10 pessoas _____ 3.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS: VILA STº ANTÔNIO, JD.MARIO
LEITE CASTRO, JD.N.SRª.APARECIDA, VIA EUROPA, JD.STª. ROSA, PIRATININGA,
JD.ITAPUÃ
15 pessoas _____ 4.500,00
- ASSOCIAÇÃO DE BAIROS DE ARARAS
15 pessoas _____ 4.500,00
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD.CAMPESTRE
10 pessoas _____ 3.000,00
- INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RELIGIOSA SÃO FRANCISCO
DE ASSIS
30 pessoas _____ 10.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PQ. TIRADENTES E PQ. DOM PEDRO
10 pessoas _____ 3.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PQ. DAS ÁRVORES
15 pessoas _____ 4.500,00

Certos da atenção e no aguardo das providências,
agradecemos.

Cordialmente,

lafs.-


Maria do Rosário G. Quintillano
Secretária Mun. de Promoção Social

12/04/99
12

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

PLANO DE TRABALHO

BAIRRO: PQ. DAS ÁRVORES

- 1) Arborizar e fazer passarela na rotatória (Av.Dep. Emilio Carlos)**
 - lage igual utilizada na marginal, ou
 - 35 sacos de cimento,
 - 04 metros de areia;
 - 04 metros de pedra;
 - 500 tijolos

- 2) Limpeza e pintura das guias**
 - 20 sacos de cal;
 - 10 galões tinta, cor amarelo

- 3) Sinalização das ruas**
 - molde;
 - tintas: 10 galões - amarelo

- * 4) Melhorias Salão de Jogos da Igreja para utilizar como Sede**
 - 01 galão latex;
 - reforma da porta;
 - 01 escrivaninha;
 - 01 cadeira;
 - 01 arquivo;
 - 01 telefone c/ linha;

- 5) Construção de 04 salas de aula na EEPG.Profª. Maria Rosa Nucci P.Homen**

- 6) Limpeza das bocas de lobos(galerias), terrenos baldios:**
 - roçadeira para terrenos baldios;

- * 7) Construção de sede p/ Associação:**
 - Local;
 - Tamanho 5 x5 metros;
 - 02 salas;
 - 02 banheiros 1,5 x 1,5 m

- 8) Serviços de arborização**

- 9) Melhorar iluminação**

- 10) Limpeza na Escola, EMEI, Centro Médico.**

- 11) **Construção de 02 quadras, Arborizar, mesas e bancos de cimento, na área de lazer localizada próximo à Rua Eugênio Russo.**
- 12) **Cobertura nos pontos de ônibus.**
- 13) **Custo do escritório.**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CAMPESTRE

FICHA DE ENTREVISTA

NOME:		
IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:
ESCOLARIDADE:		
DESEMPREGADO HA QUANTO TEMPO:		
ULTIMO EMPREGO:	PROFISSAO:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		

INFORMAÇÕES

CASA ONDE MORA E () PRÓPRIA () ALUGADA () FINANCIADA () CEDIDA () AGREGADA	
MORA COM A FAMÍLIA () SIM () NÃO	
Nº. DE FILHOS:	
MENORES DE 14 ANOS DE IDADE:	
MAIORES DE 14 ANOS DE IDADE:	
NOME ESPOSO(A):	IDADE:
QUANTOS TRABALHAM:	

SITUAÇÃO ECONÔMICA

RENDA FAMILIAR: R\$
E ATENDIDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL:
() SIM () NÃO
() CESTA BÁSICA () MEDICAMENTOS
() É DEPENDENTE DE ALGUM MEDICAMENTO QUAL: _____

OBSERVAÇÃO: _____

DATA: _____

PRESIDENTE: _____

SETOR: _____